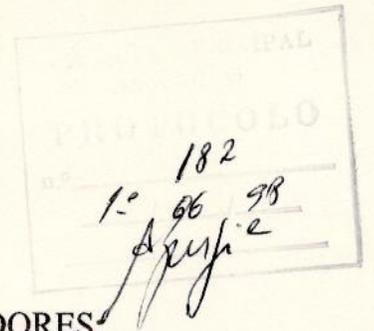




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**MENSAGEM 024/98-E**



SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei 024/98-E que dispõe sobre a Gratificação de Diretor de Escola a Professores Públicos Municipais.

Após ampla análise da Legislação existente, em especial a Lei Municipal Nº 1.041/96 que trata sobre o assunto, sentiu-se que na prática incorremos em algumas distorções sobre a concessão da gratificação.

Com a nova Lei, revogando totalmente a Lei Municipal Nº 1.041/96, nenhum Professor investido em cargo de Diretor de Escola, perderá vantagem com a gratificação. De outro lado, àqueles Professores que são diretores em 40 horas, terão sua gratificação acrescida em dobro, bem como também serão atingidos os Professores / Diretores com regência de classe em 40 horas enquadrados nos códigos FGD 2 e FGD 3.

Também procedeu-se a modificação no artigo que trata da dispensa dos Professores / Diretores da regência de classe, sendo possível somente para escolas com mais de 100 alunos para 20 horas e 40 horas nas escolas com mais de 150 alunos, ainda que opcional.

Como parâmetro de custos, pelos levantamentos realizados, podemos informar que com a nova Lei haverá um acréscimo inferior a R\$ 500,00 ( Quinhentos Reais) com a aprovação deste Projeto.

Certos de contarmos com o apoio para aprovação do Projeto em pauta, ao qual solicitamos regime de urgência, subscrevemo-nos,

*Lauro Reinoldo Reetz*

**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 024/98-E**

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE  
DIRETOR DE ESCOLA A PROFESSORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Diretor de Escola, aos Professores Municipais investidos na função de Diretor de Escola, calculada sobre o Nível 1 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, obedecendo ao seguinte critério:

Denominação:	Código	%
Diretor de E. M. de Ensino Maternal, Jardim, Pré e até 4ª série	FGD1	10%
Diretor de E. M. de 1º Grau Incomp., não enquadrada nas situações anteriores	FGD2	15%
Diretor de E. M. de 1º Grau Completo	FGD3	20%

**Parágrafo único:** O pagamento da Função de Diretor de Escola será acrescida de 100% para o Professor /Diretor em Regência de Classe nas 40 horas.

Art.2º- O Professor Municipal investido na função de Diretor de Escola poderá ficar dispensado da Regência de Classe, nos seguintes casos:

- I-** Escola com mais de 100 alunos, em 20 horas;
- II-** Escola com mais de 150 alunos, em 40 horas;
- III-** Escola com Ensino Maternal e Jardim, em 40 horas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02 de março de 1998.



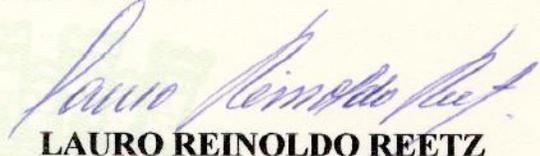


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 024/98-E - Fl. 2

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.041/96, de 03 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de maio de 1998.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração

